



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 11.481.782/0001-44  
RUA LEOPOLDO JOENCK, 119 - CENTRO  
CEP 89.178-000  
Braço do Trombudo/SC  
Fone: 3547-0229 - E-mail: saude@bracodotrombudo.sc.gov.br



OF/SAÚDE 191/2024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Braço do Trombudo, 31 de outubro de 2024.

A Senhora  
Juliana do Nascimento  
Setor de Licitações  
Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC

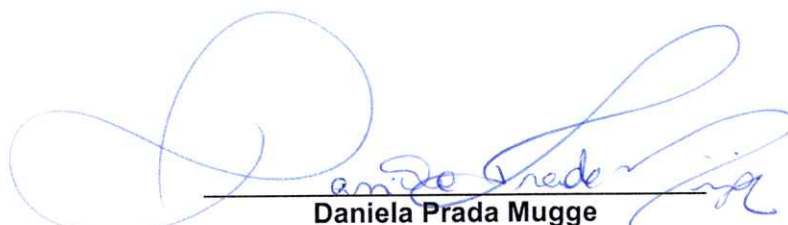
**Assunto:** Dispensa de licitação

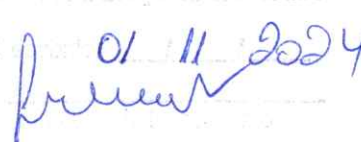
Senhora Agente de Contratações,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos solicitar autorização para pagamento da Taxa de sala para a realização de audiometria de tronco cerebral (PEA) Bera om sedação.

2. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento às necessidades que se apresentam.

Respeitosamente,

  
**Daniela Prada Mugge**  
Secretaria de Saúde e Assistência Social

01/11/2024  




PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 11.481.782/0001-44  
RUA LEOPOLDO JOENCK, 119 - CENTRO  
CEP 89.178-000  
Braço do Trombudo/SC  
Fone: 3547-0229 - E-mail: saude@bracodotrombudo.sc.gov.br



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 46**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Agente de Contratações Documento de Formalização da Demanda – DFD contratação de serviços.

<b>SETOR REQUISITANTE:</b> Secretaria de Saúde	
<b>Responsável(is) pela formalização da demanda:</b> Tainá Naiane Vicente Vieira	<b>CPF:</b> 124.046.299-99
<b>E-mail:</b> nfesaude@bracodotrombudo.sc.gov.br	<b>Telefone/Ramal:</b> 3547-0229

**DADOS DO SERVIÇO**

**1. Descrição do Objeto**

Pagamento de taxa de sala para a realização de audiometria de tronco cerebral (PEA) Bera com sedação.

**2. Justificativa da Necessidade**

A realização do exame de audiometria de tronco cerebral (PEA) Bera com sedação é crucial para o diagnóstico preciso da paciente. A família já arcou com um alto custo, cobrindo as despesas com a equipe examinadora e o anestesista, restando apenas a taxa de sala a ser paga. Diante dessa situação, a Secretaria de Saúde intervirá custeando exclusivamente essa taxa, aliviando parte da sobrecarga financeira da família. Essa contribuição é essencial para garantir que o exame seja realizado dentro dos prazos adequados, assegurando o cuidado contínuo e necessário para a saúde da paciente.

**2.1 Da Razão Da Escolha Da Contratada:**

A escolha da empresa OFTALMO CENTER BLUMENAU se justifica pelo fato de que o exame será realizado na mesma clínica onde a equipe examinadora e o anestesista, já pagos pela família, estarão presentes. Como os demais custos foram concentrados nesse local, faz-se necessário que a taxa de sala também seja paga à mesma clínica, assegurando a continuidade do atendimento e evitando transtornos logísticos que poderiam impactar o tratamento e a cirurgia.

**2.2 Da Falta de Orçamento:**

A justificativa para a falta de orçamento se dá pela especificidade do item requisitado. Realizou-se uma pesquisa de preços nos sistemas Banco de Preços e Farol TCE (conforme anexo), mas não foi localizado um objeto similar. Dada a urgência da demanda, decidiu-se dar prosseguimento à contratação sem orçamento prévio.

Adicionalmente, em conformidade com a norma interna da empresa, o orçamento referente à taxa da sala é entregue diretamente ao paciente em mãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 11.481.782/0001-44  
RUA LEOPOLDO JOENCK, 119 - CENTRO  
CEP 89.178-000  
Braço do Trombudo/SC  
Fone: 3547-0229 - E-mail: saude@bracodotrombudo.sc.gov.br



### 3 Valor da aquisição

Valor total da aquisição: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Taxa de sala para realização de audiometria de tronco cerebral (PEA) Bera com sedação.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

### 4 Fundamentação Jurídica

A contratação se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; Redação dada pelo Decreto n.º 11.871/2023*

### 5 Prazo e local da prestação de serviço

O exame, objeto desta contratação, será realizado na Rua Floriano Peixoto, 350, Bom Retiro, Blumenau – SC, CEP 89010-500, no prazo de até 3 dias após a emissão da autorização de fornecimento.

### 6 Prazo da contratação

O prazo da contratação será de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato.

### 7 Responsáveis pela contratação

Ordem	Nome	Cargo/Função	Despacho
1	Daniela Prada Mugge	Secretária da Saúde e Assistência Social	Autoridade autorizadora da demanda e gestor do contrato
2	Taina Najane Vicente Vieira	Técnico Administrativo	Membro da equipe de planejamento da contratação e fiscal de contrato

### 8 Dotação Orçamentária

Órgão – 09 Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo  
Unidade – 01 Fundo Municipal de Saúde  
Projeto Atividade – 2.046 - ATENÇÃO BÁSICA  
Despesa: 2 – Recurso: 1.600.0000.0000011  
Complemento Elemento 3.3.90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 11.481.782/0001-44  
RUA LEOPOLDO JOENCK, 119 - CENTRO  
CEP 89.178-000



Braço do Trombudo/SC  
Fone: 3547-0229 - E-mail: saude@bracodotrombudo.sc.gov.br

**9 Assinaturas dos responsáveis:**

<p>DFD finalizado em: 18 de outubro de 2024.</p> <p>Documento assinado digitalmente</p> <p><b>gov.br</b> TAINA NAIANE VICENTE VIEIRA Data: 01/11/2024 10:34:43-0300 Verifique em <a href="https://validar.lti.gov.br">https://validar.lti.gov.br</a></p> <p><b>Taina Naiane Vicente Vieira</b> Técnico Administrativo</p>	<p>De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.</p> <p>Documento assinado digitalmente</p> <p><b>gov.br</b> DANIELA PRADA MUGGE Data: 01/11/2024 10:36:11-0300 Verifique em <a href="https://validar.lti.gov.br">https://validar.lti.gov.br</a></p> <p><b>Daniela Prada Mugge</b> Secretaria de Saúde e Assistência Social</p>
---	--

Braço do Trombudo, 31 de outubro de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Sobre Visão Geral Detalhamento

Entre:  Escreva até 5 palavras para pesquisar nos itens

Macrorregião:  Escreva os itens que quer estudar dos resultados

Quantidade de Processos de C... QUANTIDADE DE MATERIAL COMP... VALOR TOTAL DE COMPRA

0 0 Unidades R\$0,00

Calendários

Cancel Cancel Cancel

Última atualização em 17/10/2024 12:20

Bem-vindo(a), Daniel a Prada Muggel

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO

### Cotação Rápida

Busca rapidamente várias cotações de preços

Busca de itens pelo elemento "Pesca item cotação"

Apenas o termo digitado: Todos Materiais Serviços

#### Resultados da Pesquisa

PESQUISA SISTEMATIZADA IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Principal	Outros	Cotação	Itens

NENHUM RESULTADO ENCONTRADO

Revise a sua pesquisa agitando os filtros de resultados e tente novamente

Telefone: 41 3776-850 | E-mail: contato@bancoopreços.com.br | © 2024 - Todos os Direitos Reservados



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.409.759/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/09/1999</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA OF TALMO CENTER LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OFTALMOCENTER BLUMENAU</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO</b>	NÚMERO <b>350</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 11 SALA 1101 ANDAR 13 SALA 1301</b>
--	----------------------	---

CEP <b>89.010-500</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BLUMENAU</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>OFTALMO_CENTRO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(47) 3326-8597</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/05/2001</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2024** às **09:05:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.409.759/0001-10  
**Razão Social:** CLINICA OFTALMO CENTER LTDA  
**Endereço:** R FLORIANO PEIXOTO 350 SALAS 1101 E 1301 / BOM RETIRO /  
BLUMENAU / SC / 89010-506

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/10/2024 a 29/11/2024

**Certificação Número:** 2024103107320863639979

Informação obtida em 08/11/2024 14:21:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.409.759/0001-10  
**Razão Social:** CLINICA OFTALMO CENTER LTDA  
**Endereço:** R FLORIANO PEIXOTO 350 SALAS 1101 E 1301 / BOM RETIRO / BLUMENAU / SC / 89010-506

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/09/2024 a 22/10/2024

**Certificação Número:** 2024092319180863639986

Informação obtida em 10/10/2024 09:06:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

**Gerência de Cobrança**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA**

**Nome: CLINICA OFTALMO CENTER LTDA**

**CPF/CNPJ: 03.409.759/0001-10**

**CMC: 64924**

**Endereço: FLORIANO PEIXOTO 350, ANDAR 11 SALA 1101 ANDAR 13 SALA 1301, BOM RETIRO, BLUMENAU - SC, CEP 89010-500**

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2024 Tributo: ISS DES/NOTABLU

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 151759310247

Assinatura Digital: 4E7ADBFA0B1E7721B300F1297A42A844

Data/Hora Emissão: 10/10/2024 09:07:55

Data Validade: 08/04/2025

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **CLINICA OFTALMO CENTER LTDA**  
CNPJ/CPF: **03.409.759/0001-10**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140284259617**  
Data de emissão: **11/09/2024 11:13:38**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **10/03/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 10/10/2024 09:06:48



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA OFTALMO CENTER LTDA**  
**CNPJ: 03.409.759/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:11:29 do dia 12/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2025.

Código de controle da certidão: **5124.5506.3CA6.1E25**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA OPTALMO CENTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.409.759/0001-10  
Certidão nº: 71352433/2024  
Expedição: 18/10/2024, às 10:15:41  
Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA OPTALMO CENTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.409.759/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Décima Terceira Alteração Contratual / Consolidação**

**CLÍNICA OFTALMO CENTER LTDA.**

**CNPJ nº 03.409.759/0001-10**

**NIRE nº 42205461144**

**ADRIANA MENEGAS LEYSER EWALD**, brasileira, natural de Erechim/RS, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina sob o nº 16.717 e no CPF sob o nº 049.103.969-77, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.265.243, expedida pela SPP/SC, residente e domiciliada na Rua Gustavo Zimmermann, nº 2088, bloco 02, apto. 2023, Bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89062-100;

**FÁBIO BUSCH**, brasileiro, natural de Blumenau/SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina sob o nº 8785 e no CPF sob o nº 902.918.679-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 3/R 2.612.919, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Coronel Vidal Ramos, nº 02, apto. 401, Bairro Jardim Blumenau, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89010-330;

**OSCAR EWALD**, brasileiro, natural de Blumenau/SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina sob o nº 12330 e no CPF sob o nº 036.523.969-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.714.159, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Gustavo Zimmermann, nº 2088, bloco 02, apto. 2023, Bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89062-100;

**RAFAEL ALLAN OECHSLER**, brasileiro, natural de Blumenau/SC, solteiro, nascido em 24/01/1979, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina sob o nº 10138 e no CPF sob o nº 003.584.429-90, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.705.811, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Coronel Vidal Ramos, nº 156, apto. 802, Bairro Jardim Blumenau, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89010-330; e

**RICARDO ZADROZNY LEYENDECKER**, brasileiro, natural de Blumenau/SC, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina sob o nº 11.642 e no CPF sob o nº

Página 1 de 17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

19/11/2019



005.692.339-25, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.965.796, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Timbó, nº 155, apto. 801, Bairro Victor Konder, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89012-180,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada “**CLÍNICA OFTALMO CENTER LTDA.**”, com seu ato constitutivo arquivado no Cartório de Registro Civil - Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Blumenau/SC, no livro A-14, à folha 539, sob o nº 2.303 em 20/09/1999 e Décima Primeira Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob NIRE nº 42205461144, em 11/05/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.759/0001-10, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 350, sala 1101 no 11º andar e sala 1301 no 13º andar, Centro, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89010-500, resolvem, de comum acordo, alterar o seu Contrato Social, conforme as cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira – Do Aumento de Capital:** Os sócios resolvem aumentar o Capital Social em R\$ 1.082.292,00 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais), passando o mesmo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 1.162.292,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais).

**Parágrafo Único:** Fica expressa a forma de integralização do valor de R\$ 1.082.292,00 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais), mediante utilização dos créditos detidos pelos sócios, registrados na conta denominada “Lucros ou Prejuízos Acumulados”, da seguinte forma:

- a. R\$ 270.573,00 (duzentos e setenta mil, quinhentos e setenta e três reais), pelo sócio **Fábio Busch;**
- b. R\$ 270.573,00 (duzentos e setenta mil, quinhentos e setenta e três reais), pelo sócio **Oscar Ewald;**
- c. R\$ 270.573,00 (duzentos e setenta mil, quinhentos e setenta e três reais), pelo sócio **Rafael Allan Oechsler;** e
- d. R\$ 270.573,00 (duzentos e setenta mil, quinhentos e setenta e três reais), pelo sócio **Ricardo Zadrozny Leyendecker.**

**Cláusula Segunda – Do Capital Social:** Com o aumento de capital, o Capital Social de R\$ 1.162.292,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais), dividido em 1.162.292 (um milhão, cento e sessenta e duas mil, duzentas e

Página 2 de 17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

19/11/2019



noventa e duas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Part. Capital (%)
<b>Adriana Menegas Leyser Ewald</b>	800	R\$ 800,00	0,068%
<b>Fábio Busch</b>	290.373	R\$ 290.373,00	24,983%
<b>Oscar Ewald</b>	290.373	R\$ 290.373,00	24,983%
<b>Rafael Allan Oechsler</b>	290.373	R\$ 290.373,00	24,983%
<b>Ricardo Zadrozny Leyendecker</b>	290.373	R\$ 290.373,00	24,983%
<b>Total</b>	<b>1.162.292</b>	<b>R\$ 1.162.292,00</b>	<b>100,000%</b>

**Cláusula Terceira – Da Operação de Cisão Parcial:** Os sócios, representando a totalidade do capital social, deliberam e aprovam, por unanimidade, a cisão parcial da sociedade, com versão de parte de seu patrimônio para a sociedade empresária **F2RO Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.813.380/0001-07, estabelecida na Rua Timbó, nº 155, apto. 801, Bairro Victor Konder, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89012-180, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o NIRE nº 42205822937, em 18/10/2018, abrangendo esta aprovação, especialmente:

a. Protocolo de Intenção e Justificação de Cisão Parcial formalizado pelas partes interessadas nesta cisão;

b. Nomeação do(s) seguinte(s) perito(s) para proceder à avaliação do patrimônio da sociedade, como já ajustado através do Protocolo de Intenção e Justificação de Cisão Parcial, o(s) qual(is) já havia(m) previamente efetuado os levantamentos necessários e elaborado o Laudo de Avaliação, fazendo-se presente para prestar esclarecimentos julgados convenientes: (i) **Diogo Marcel de Oliveira**, brasileiro, natural de Blumenau/SC, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 26/05/1983, contador, inscrito no CRC/SC sob o nº 29.324 e no CPF sob o nº 007.215.339-30, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.381.886-2, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Novo Hamburgo, nº 65, Bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89037-140; (ii) **Eduardo Duarte da Silva**, brasileiro, natural de Balneário Camboriú/SC, solteiro, nascido em 30/03/1992, contador, inscrito no CRC/SC sob o nº 41.012 e no CPF sob o nº 082.684.819-27, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.666.025, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 11 de Junho, nº 116, Bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89052-290; e (iii) **Tania Regina Benedetti**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão/PR, solteira,

Página 3 de 17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/11/2019

nascido em 15/05/1987, contador, inscrito no CRC/SC sob o nº 40.353 e no CPF sob o nº 059.813.929-08, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.275.674, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Catarina Augusta Schmitt, nº 238, Bairro Nova Esperança, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89051-610;

c. O Laudo de Avaliação elaborado pelos peritos, que foi apresentado a todos os sócios e acompanhará o presente instrumento para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

d. A Cisão Parcial, propriamente dita, com a versão parcial do patrimônio líquido desta sociedade pelos valores indicados no Laudo de Avaliação aprovado, e que se acham especificados no Protocolo de Intenção e Justificação de Cisão Parcial;

e. A parcela do patrimônio líquido vertida, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela empresa perita, é de R\$ 1.082.292,00 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais), composta pelos bens e direitos relacionados no Laudo de Avaliação elaborado pelos peritos;

g. Em função da cisão parcial, haverá redução do capital social desta sociedade, que passará de R\$ 1.162.292,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais) para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com o cancelamento de 1.082.292 (um milhão, oitenta e duas mil, duzentas e noventa e duas) quotas de propriedade da sociedade ora cindida, que será integralizado pela sociedade Beneficiária, no valor de R\$ 1.082.292,00 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais), e se dará mediante parcela vertida do Grupo do Ativo Não Circulante, Conta Ativos Imobilizados, conforme descrito no Laudo de Avaliação elaborado pela empresa perita.

h. Em cumprimento ao artigo 223 da Lei nº 6.404/76, a sócia **Adriana Menegas Leyser Ewald**, sócia da sociedade ora cindida, declara ser justo e equitativo não participar da **Sociedade Beneficiária**, tendo em vista que não contribuiu para o resultado da conta "Lucros Acumulados" da Sociedade a ser cindida, pois este resultado é anterior ao seu ingresso na sociedade, e a sua participação nesta sociedade permanecerá inalterada.

i. Em decorrência da cisão da sociedade, o capital social passa a ser de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, e assim distribuídas:

Página 4 de 17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

19/11/2019



Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Part. Capital (%)
<b>Adriana Menegas Leyser Ewald</b>	800	R\$ 800,00	1,00%
<b>Fábio Busch</b>	19.800	R\$ 19.800,00	24,75%
<b>Oscar Ewald</b>	19.800	R\$ 19.800,00	24,75%
<b>Rafael Allan Oechler</b>	19.800	R\$ 19.800,00	24,75%
<b>Ricardo Zadrozny Leyendecker</b>	19.800	R\$ 19.800,00	24,75%
<b>Total</b>	<b>80.000</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Cláusula Quarta – Da Nova Redação do Contrato Social:** Em consequência das alterações introduzidas pelas cláusulas anteriores, os sócios, de pleno e comum acordo, resolvem consolidar o seu Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

**Contrato Social Consolidado**

**CLÍNICA OFTALMO CENTER LTDA.**

**CNPJ nº 03.409.759/0001-10**

**NIRE nº 42205461144**

**CAPÍTULO I  
DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO**

**Cláusula Primeira** – A sociedade gira sob a denominação **CLÍNICA OFTALMO CENTER LTDA.**, e trata-se de uma Sociedade Limitada regida pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

**Parágrafo Único** – A sociedade adota o nome fantasia **OFTALMOCENTER BLUMENAU.**

**Cláusula Segunda** – A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 350, sala 1101 no 11º andar e sala 1301 no 13º andar, Centro, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89010-500.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade possui uma filial situada na Rua Max Haufe, nº 211, Bairro Vila Itoupava, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89095-370, com seu ato

Página 5 de 17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/11/2019

constitutivo registrado no Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 6176, às folhas 096 do livro A-058 em 18/02/2011, e sua alteração registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o NIRE nº 42901119177, em 11/05/2016, inscrita no CNPJ sob nº 03.409.759/0002-00, destacado para efeitos fiscais o capital social de R\$ 100,00 (cem reais), com o ramo de atividade de: Atividade médica ambulatorial restrita a consultório; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

**Parágrafo Segundo** – O foro competente para a solução de litígios é o da Comarca de Blumenau, Santa Catarina.

## **CAPÍTULO II** **DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula Terceira** – A sociedade tem por objeto social e finalidade a exploração dos ramos de:

- I. Atividade Médica ambulatorial restrita a consultório.
- II. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- III. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

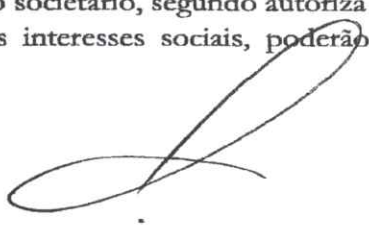
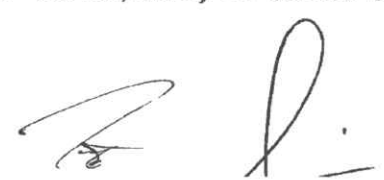
**Parágrafo Único** – No exercício do seu objeto social, a sociedade quando, exigido por lei, se utilizará de Técnicos devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos ou Órgãos de Classe, os quais cumprirão e farão cumprir todas as normas das leis vigentes, concernentes à atividade a que se propõe.

## **CAPÍTULO III** **DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO**

**Cláusula Quarta** – A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Setembro de 1999.

**Cláusula Quinta** – A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo Único** – Os lucros apurados poderão ser divididos desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei n.º 10.406/2002, de acordo com os interesses sociais, poderão ser distribuídos aos



Página 6 de 17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

19/11/2019

sócios, após levantadas as demonstrações financeiras intermediárias através de balancetes mensais, bem como distribuir resultados com base nos lucros acumulados apurados em exercícios já encerrados e os prejuízos apurados serão levados à fundo para a futura amortização.

**CAPÍTULO IV**  
**FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

**Cláusula Sexta** – A sociedade pode, a qualquer tempo, constituir e encerrar filiais, agências e sucursais, em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes parte do Capital Social, mediante Alteração Contratual, a qual, neste caso, deverá ser precedida de deliberação e anuência de todos os sócios.

**CAPÍTULO V**  
**DO CAPITAL SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS**

**Cláusula Sétima** – O Capital Social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que se encontra totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Part. Capital (%)
<b>Adriana Menegas Leyser Ewald</b>	800	R\$ 800,00	1,00%
<b>Fábio Busch</b>	19.800	R\$ 19.800,00	24,75%
<b>Oscar Ewald</b>	19.800	R\$ 19.800,00	24,75%
<b>Rafael Allan Oechsler</b>	19.800	R\$ 19.800,00	24,75%
<b>Ricardo Zadrozny Leyendecker</b>	19.800	R\$ 19.800,00	24,75%
<b>Total</b>	<b>80.000</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**CAPÍTULO VI**  
**DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Oitava** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional

Página 7 de 17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/11/2019



legalmente habilitado, sócio ou não.

**CAPÍTULO VII**  
**DO AUMENTO DE CAPITAL E PREFERÊNCIA**

**Cláusula Nona** – O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, pela criação de partes novas, representadas por montantes em moeda corrente do país, bens móveis ou imóveis ou, ainda, pela conversão em partes do passivo ou das reservas, mediante a deliberação da maioria dos sócios, representando (mais da metade do capital social).

**Cláusula Décima** – Em caso de aumento de capital, tem preferência para a aquisição, os sócios em igualdade de condições e na proporção exata do valor das quotas de que cada um é possuidor.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS**

**Cláusula Décima Primeira** – Ao término de cada exercício social (que ocorrerá sempre em 31 de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial, Balanço de Resultado Econômico e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas por contabilista devidamente habilitado, conforme determina o art. 1.182 da Lei n.º 10.406/2002, cabendo aos sócios, receberem seus Lucros que poderão ser apurados e divididos desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei n.º 10.406/2002, de acordo com os interesses sociais, poderão ser distribuídos aos sócios.

**Cláusula Décima Segunda** – Os lucros líquidos apurados poderão ser divididos desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei n.º 10.406/2002, de acordo com os interesses sociais, poderão ser distribuídos aos sócios, após levantadas as demonstrações financeiras intermediárias através de balancetes mensais, bem como distribuir resultados com base nos lucros acumulados apurados em exercícios já encerrados ou mantidos em conta de reserva para futuro aumento de capital, o que será deliberado através de reunião obrigatória anualmente convocada, dependendo da maioria do capital social para aprovação.

**Cláusula Décima Terceira** – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta específica para que sejam amortizados com lucros futuros e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao número de quotas de que

Página 8 de 17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

19/11/2019



cada um é possuidor, limitado ao valor do capital social.

**CAPÍTULO IX**  
**DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL**

**Cláusula Décima Quarta** – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Fábio Busch, Oscar Ewald, Rafael Allan Oechsler e Ricardo Zadrozny Leyendecker**, doravante denominados **Sócios Administradores**.

**Cláusula Décima Quinta** – A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia, conforme determina o artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002, cujo administrador poderá ser designado em ato separado e investido no cargo mediante termo de posse.

**Cláusula Décima Sexta** – A remuneração dos **Sócios Administradores** será estabelecida em termo apartado.

**Cláusula Décima Sétima** – Compete aos **Sócios Administradores**, isoladamente, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, devendo estes:

a. Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;

b. Constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar e o prazo do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado;

c. Abrir e movimentar contas da sociedade de qualquer natureza em qualquer instituição financeira, firmar contratos de qualquer natureza, bem como assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, ordens de pagamento, entre outros;

d. Receber quantias devidas à sociedade por qualquer título, dando a respectiva quitação, assinar recibos, inclusive transigir, disputar e renunciar direitos, sempre no interesse da sociedade e na forma da Lei, e assinar, enfim, tudo o mais que se tornar necessário para o bom andamento dos negócios sociais;

e. Zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade;

f. Convocar reuniões ou assembleias ordinárias ou extraordinárias, dispensando-se as formalidades legais se cumpridas as normas previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 1.072 da Lei 10.406/02, sendo que as deliberações serão tomadas com base no que

Página 9 de 17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

19/11/2019

determina o art. 1.076 da Lei 10.406/02.

**Parágrafo Primeiro** – Os atos de aquisição, venda ou oneração de ativos (bens imóveis ou móveis) da sociedade, tais como compra, venda, alienação, permuta, hipoteca, penhora, alienação fiduciária, arrendamento mercantil e constituição de outros direitos reais, deverão ser previamente aprovados pelos sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo Segundo** – Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome dos sócios ou de terceiros, salvo em operações ou negócios de interesse da sociedade, quando autorizado pelos sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, observado o direito de voto.

**Cláusula Décima Oitava** – Os administradores têm o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei n.º 10.406/2002, além das disposições insertas nos arts. 153 e 155 da Lei n.º 6.404/1976, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo balanço patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

**Parágrafo Único** – Os administradores não respondem por quaisquer débitos contraídos pela sociedade, para desempenho das atividades comerciais, inclusive os de natureza tributária e trabalhista, exceto nos casos de dolo, fraude, simulação ou prática de atos em desacordo com o contrato social ou a legislação pátria.

**Cláusula Décima Nona** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública ou privada.

**Parágrafo Único** - Vindo a sobrevir fatos que comprovem qualquer impedimento por parte do administrador, ser-lhe-ão exigidos todos os prejuízos que vier causar à sociedade e/ou a quaisquer um dos sócios, cuja responsabilização fica estendida ao seu



Página 10 de 17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/11/2019



patrimônio pessoal.

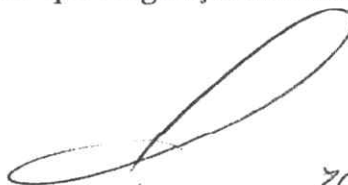
**CAPÍTULO X**  
**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, DO DIREITO DE RETIRADA E DA**  
**CONTABILIDADE**

**Cláusula Vigésima** – Dependem da deliberação dos sócios os seguintes assuntos:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. O modo de remuneração dos administradores;
- V. As alterações contratuais de qualquer espécie;
- VI. A transformação, fusão, incorporação, cisão, formação de *joint venture* e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. O pedido de intervenção judicial ou autofalência;
- IX. A alienação ou oneração de bens tangíveis ou intangíveis pertencentes ao patrimônio social;
- X. A alienação de parte ou todo o estabelecimento empresarial;
- XI. Aumento ou redução do capital social;
- XII. Distribuição dos lucros, pró labore do administrador e formação de fundo de reservas;
- XIII. Exclusão de sócio remisso ou na hipótese prevista nos casos de exclusão de sócio, falecimento do mesmo, dissolução de sociedade conjugal, alienação de quotas penhoradas em hasta pública;
- XIV. Cessão de quotas sociais a terceiros estranhos ao quadro societário.
- XV. Contrair empréstimos e/ou avais.

**Parágrafo Único** - Salvo disposição legal em contrário, as deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem  $\frac{3}{4}$  do Capital Social.

**Cláusula Vigésima Primeira** – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, pelo prazo e nas condições que a legislação determinar.



ZPP

Página 11 de 17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/11/2019

**CAPÍTULO XI**  
**REUNIÕES DOS SÓCIOS**

**Cláusula Vigésima Segunda** – A reunião dos sócios ocorrerá anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, devendo ser convocada pelo administrador através de ofício dirigido aos sócios com, no mínimo, 01 (um) mês de antecedência, contendo o local, data, horário e ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** - A reunião poderá também ser convocada por sócio, quando o administrador retardar a convocação por mais de 30 (trinta) dias, ou por titulares de mais de 20% (vinte por cento) do Capital Social, quando não atendido, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Parágrafo Segundo** - Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no *caput* deste artigo, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - São objetivos da reunião:

- I. A promoção de deliberações sociais;
- II. Tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- III. Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Quarto** - Em havendo necessidade, o(s) sócio(s) representante(s) da maioria do Capital Social poderá(ão), a qualquer tempo, convocar reunião extraordinária para deliberar(em) acerca dos assuntos elencados no *caput* da Cláusula Vigésima.

**Parágrafo Quinto** - A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes e das deliberações será lavrada ata, no livro de atas de reuniões, assinada por todos os participantes da reunião, sócios ou não.

**Parágrafo Sexto** - O administrador, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião, encaminhará ao Registro Público de Empresas Mercantis, ou órgão equivalente, cópia da ata autenticada para arquivamento e averbação.

**Parágrafo Sétimo** - A reunião tomar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da deliberação.

ARL

Página 12 de 17



**CAPÍTULO XII**  
**DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Cláusula Vigésima Terceira** – As quotas sociais são indivisíveis e somente podem ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, após terem sido ofertadas preferencialmente aos sócios remanescentes. Se todos tiverem interesse na sua aquisição, esta será efetuada de acordo com o percentual de cada sócio no Capital Social, através de notificação discriminando quantidade e o preço.

**Cláusula Vigésima Quarta** – Decorrido o prazo de preferência dos sócios, que será de 30 (trinta) dias, se estes manifestarem seu interesse na compra das quotas, deverá haver convocação para reunião específica, a fim de que seja aprovada a modificação do Contrato Social, nos termos da Lei n.º 10.406/2002.

**Cláusula Vigésima Quinta** – Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado, e caso o sócio persistir na intenção de alienar suas quotas, será repetido o procedimento referente ao exercício do direito de preferência pelos sócios e, posteriormente, por terceiros, observando o novo preço mínimo.

**Cláusula Vigésima Sexta** – Será(ão) o(s) sócio(s) retirante(s) reembolsado(s) pela(s) sua(s) participação(ões) social(is), calculada(s) com base no patrimônio líquido da sociedade a ser apurado em balanço de determinação especialmente levantado para esse fim, conforme determinam os arts. 1.031 e 1.085 da Lei n.º 10.406/2002.

**Parágrafo Primeiro** - O balanço referido no *caput* deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da sociedade da vontade do(s) sócio(s) de exercer(em) o direito de retirada.

**Parágrafo Segundo** - O valor das quotas apurado em balanço específico será pago em parcela única e em até 90 (noventa dias), se for de até 1% (um por cento) do Capital Social, ou em até 36 (trinta e seis) meses, se superior àquele percentual, em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que o substitua, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencendo-se a primeira no dia e mês subsequente à conclusão do balanço de determinação.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de não haver disponibilidade de caixa, o(s) sócio(s) dissidente(s) poderá(ão), a seu critério, receber pelo reembolso de suas quotas, bem(ns) que compõe(m) o patrimônio da sociedade. Optando por receber bem(ns) que compõe(m) a sociedade, estes serão transferidos ao sócio retirante pelo preço de avaliação (valor de mercado).

Página 13 de 17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

19/11/2019



**Parágrafo Quarto** - No momento em que a sociedade tomar ciência de que o(s) sócio(s) estiver(em) exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que o(s) envolvia(m), restando apenas o direito ao reembolso.

**CAPÍTULO XIII**  
**EXCLUSÃO DE SÓCIO, FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE**  
**CONJUGAL E ALIENAÇÃO DE QUOTAS PENHORADAS EM HASTA**  
**PÚBLICA**

**Cláusula Vigésima Sétima** – Em ocorrendo justa causa, os sócios representantes da maioria do Capital Social convocarão reunião extraordinária para decidir acerca da exclusão de sócio minoritário, destinação de suas quotas e consequente alteração contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se justa causa para fins deste Contrato Social as seguintes situações, dentre outras:

- I. Decretação de falência de sociedade em que o sócio detenha participação social com poderes de gestão;
- II. Insolvência civil;
- III. Perda da *affectio societatis* demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimento que afetem a sociedade;
- IV. Gestão dolosa das atribuições do administrador, que causem ou tenham a possibilidade de causar danos à sociedade ou a qualquer dos sócios;
- V. Sócio remisso, nos moldes do art. 1.058 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo** - O sócio acusado será notificado sobre a reunião, em tempo hábil, a fim de permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, o qual deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro** - O sócio expulso será reembolsado pelas suas quotas, em conformidade com os parágrafos primeiro a quarto da cláusula vigésima sexta deste Contrato Social.

**Parágrafo Quarto** - O balanço de determinação realizado para este fim será concluído no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão da expulsão.

**Cláusula Vigésima Oitava** – Ocorrendo falecimento, dissolução de sociedade conjugal ou perda de quotas penhoradas em hasta pública, de algum (ns) dos sócios, os demais, não afetados por referidos acontecimentos, decidirão se os detentores dos

Página 14 de 17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/11/2019



direitos advindos de decisão judicial ingressarão na sociedade ou receberão seus direitos através de apuração de haveres.

**Parágrafo Primeiro** - Se os sócios deliberarem pela não aceitação de novo(s) sócio(s), que obtiver(em) direito a quotas em virtude de decisão judicial, dissolver-se-á parcialmente a sociedade, apurando-se os haveres dos detentores dos respectivos direitos, nos moldes dos Parágrafos Primeiro a Quarto da Cláusula Vigésima Sexta deste Contrato Social.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer hipótese, a deliberação social será tomada no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da ciência da sociedade do direito de terceiro(s).

**Parágrafo Terceiro** - Reduzida a sociedade a apenas um sócio, terá a mesma, sem entrar imediatamente no período de dissolução, prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias para reconstruir, pelo menos, o número mínimo de sócios exigidos por lei.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de falecimento de sócio, os herdeiros poderão optar pela permanência na sociedade como sócios, respeitada a distribuição de quotas que vier a ser feita nos autos do respectivo inventário, ou dela retirando-se na forma deste capítulo.

#### **CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula Vigésima Nona** – No caso de retirada, falência, autofalência, recuperação judicial, interdição ou decretação de incapacidade civil de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, desde que os outros sócios representando a maioria do número total de sócios demonstrem interesse em dar continuidade à sociedade.

**Cláusula Trigésima** – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Vigésima Nona, os haveres do sócio retirante, falido, incapaz ou interditado, serão apurados segundo o Balanço Patrimonial especialmente levantado na data do evento, nos termos dos princípios contábeis e legislação atinente em vigor, além das disposições que integram este Contrato Social.

**Cláusula Trigésima Primeira** – Concluída a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante, ou aos seus herdeiros, sucessores ou representantes legais, em condições a serem estipuladas entre eles e os sócios remanescentes.

Página 15 de 17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

19/11/2019

**Parágrafo Único** - Havendo silêncio ou, na impossibilidade de se determinar quais as condições a serem estipuladas, os haveres serão distribuídos conforme determinação da cláusula vigésima sexta deste Contrato Social.

**Cláusula Trigésima Segunda** – A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos previstos nos arts. 1.033 e 1.038 da Lei n.º 10.406/2002.

**Cláusula Trigésima Terceira** – Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o liquidante será indicado por deliberação da maioria representativa do Capital Social.

**Parágrafo Único** - Ao liquidante caberá proceder ao levantamento dos haveres da sociedade que serão destinados ao pagamento das obrigações pendentes e o remanescente, se houver rateado entre os sócios na proporção do valor da quota de que cada um é possuidor.

#### **CAPÍTULO XV DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Cláusula Trigésima Quarta** – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à Alteração Contratual, deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei n.º 10.406/2002, além de outras razões de foro íntimo e daquelas dispostas nos parágrafos da Cláusula Vigésima Sétima deste Contrato Social.

**Cláusula Trigésima Quinta** – O presente Contrato Social poderá ser alterado, modificado, aditado ou complementado, no todo ou em parte, pelos votos correspondentes a no mínimo,  $\frac{3}{4}$  do Capital Social, conforme dispõe o art. 1.076 da Lei n.º 10.406/2002.

**Cláusula Trigésima Sexta** – Pelo consenso unânime dos sócios, poderão ser admitidos, a qualquer tempo, novos sócios.

#### **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Trigésima Sétima** – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades

Página 16 de 17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

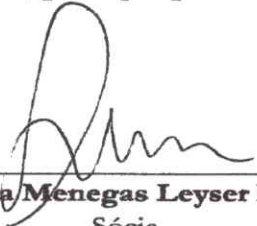
19/11/2019


empresariais.

**Cláusula Trigésima Oitava** – Os casos omissos e não regulados pelo presente Contrato Social, serão regulados pela Lei n.º 10.406/2002 e com a regência supletiva da Lei n.º 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

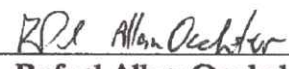
**E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam a presente, em 01 (uma) via, para que produza seus efeitos legais.**


Blumenau/SC, 23 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Adriana Menegas Leyser Ewald**  
Sócia


  
\_\_\_\_\_  
**Fábio Busch**  
Sócio – Administrador

  
\_\_\_\_\_  
**Oscar Ewald**  
Sócio – Administrador

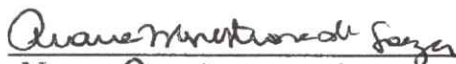
  
\_\_\_\_\_  
**Rafael Allan Oechsler**  
Sócio – Administrador


  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Zadrozny Leyendecker**  
Sócio – Administrador

Visto da Advogada:

  
\_\_\_\_\_  
**Eleine Pisetta**  
Advogada – OAB/SC 20.417

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Araine menestiere de souza  
CPF: 052374999-61  
RG: 4804233

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Carlos Eduardo Lingner  
CPF: 088.293.559-33  
RG: 5926633

Página 17 de 17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

19/11/2019




## DECLARAÇÃO

Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina.

A empresa OFTALMOCENTER BLUMENAU, inscrita no CNPJ sob nº 03.409.759/0001-10, por intermédio de seu(sua) representante legal, senhor(a) RICARDO ZADROZNY LEYENDECKER, inscrito(a) no CPF sob nº 005.692.339-25 e portador(a) da Carteira de Identidade com RG nº 2965796:

**DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo assim o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, salvo na condição de menor aprendiz.

Blumenau, 08 de outubro de 2024.

  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome: RICARDO ZADROZNY LEYENDECKER



### Médicos Oftalmologistas

**Dr. Fábio Busch**  
Retina e Catarata  
CRM 8785 - RQE 8297

**Dr. Rafael Allan Oechsler**  
Córnea e Catarata  
Diretor Técnico - CRM 10138 - RQE 10997

**Dr. Ricardo Z. Leyendecker**  
Estrabismo e Oftalmopediatria  
CRM 11642 - RQE 9222

**Dr. Oscar Ewald**  
Glaucoma e Catarata  
CRM 12339 - RQE 8539

**Dra. Adriana M. L. Ewald**  
Plástica Ocular e Vias Lacrimais  
CRM 16717 - RQE 11442

### Unidade Centro

Centro Clínico Augustina Pradi - R. Mai. Floriano Peixoto 350  
13º andar - Blumenau - SC (47) 3326-8597

### Unidade Norte

Hospital Misericórdia - R. Max Heufe 211 Vila Itoupava  
Blumenau - SC (47) 3378-1410

[www.ofthalmocenterblumenau.com.br](http://www.ofthalmocenterblumenau.com.br)